



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL - UNAI**

**PARECER DE AUDITORIA INTERNA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO - 2022**

**Blumenau (SC), abril/2023**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE**  
**UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - UNAI**

## **1 – INTRODUÇÃO**

A Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFC/UNAI, considerando suas atribuições gerais elencadas no CAPÍTULO VI, Art. 113 e Art. 114 do Regimento Geral do IFC, e específicas no Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna do IFC, aprovado pela Resolução nº 004/2021 – CONSUPER, cumprindo o disposto no § 6º do artigo 15 do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2000, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 4.304, de 16 de julho de 2002, c/c artigos 15 a 17 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, manifesta-se sobre a Prestação Anual de Contas do exercício de 2021 do Instituto Federal Catarinense, mais especificamente o Relatório de Gestão.

## **2 – DO OBJETIVO E ESCOPO DO PARECER**

Como forma de tornar claro a abrangência e o alcance dos exames realizados para subsidiar a elaboração deste parecer, faz-se necessário remeter ao artigo 16 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, transcrito a seguir:

*Art. 16 - O parecer deve expressar opinião geral, **com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT**, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:*

*I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;*

*II - à conformidade legal dos atos administrativos;*

*III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;*

*IV - ao atingimento dos objetivos operacionais.*

*§ 1º O parecer pode incluir informações de trabalhos de outros provedores de avaliação para tratar dos tópicos contidos nesses incisos.*

*§ 2º Se a unidade de auditoria interna não puder se manifestar sobre algum dos incisos deste artigo, ela deverá registrar no parecer a negativa de opinião justificada.*

*§ 3º A opinião a que se refere o presente artigo será emitida em conformidade com as disposições específicas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 3, de 9 de junho de 2017. (grifo meu)*

Dessa forma, cabe ressaltar que as conclusões e opiniões sobre a prestação anual de contas foram formuladas levando-se em consideração, exclusivamente, os trabalhos de auditoria previstos no Plano Anual de Auditoria Interna - Paint/2022 e executados ao longo do exercício pela UNAI/IFC, cujos resultados encontram-se consignados em relatórios de auditoria.

Assim, passa-se a tecer as considerações referentes a cada inciso relacionado acima.

#### **I - Da aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;**

Destaca-se que a opinião expressa pela UNAI neste parecer refere-se apenas ao Relatório de Gestão Integrado – Exercício 2022, que se constitui como uma das peças que integram a prestação de contas, não abrangendo as demais informações que a compõem.

As análises do Relatório de Gestão da Unidade Prestadora de Contas (UPC), relativas a este item, limitaram-se à verificação da aderência do Relatório aos normativos que regem a matéria, quais sejam a Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020 e a Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022.

Dessa forma, na verificação da aderência do Relatório de Gestão do IFC em relação aos normativos acima citados, conforme Relatório da Ordem de Serviço nº 012/2023 da UNAI, não se identificou, de maneira geral, situações que configurem desconformidade normativa.

#### **II - Da conformidade legal dos atos administrativos;**

A opinião sobre a conformidade legal dos atos administrativos foi feita, com base nos trabalhos de auditoria realizados em 2022, quais sejam:

- Auditoria de avaliação na adequação do IFC quanto a acessibilidade arquitetônica, acessibilidade digital no portal/site principal e o atendimento de Pessoas com Necessidades Específicas junto ao AEE;
- Auditoria de avaliação na elaboração, revisão e o acompanhamento do cumprimento do PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional;

- Auditoria de avaliação no processo de avaliação dos cursos técnicos;
- Avaliar os procedimentos e controles internos relacionados à regularidade dos processos de inexigibilidade;
- Avaliação quanto ao atendimento dos itens 9.2.1 (priorização de macroprocessos), 9.2.2 (botão específico da funcionalidade de Pesquisa Pública) do Acórdão nº 484/2021 – TCU – Plenário em todo o IFC.
- Auditoria de Avaliação na Relação das Fundações de Apoio com a Instituição, em atendimento ao item 9.5 do Acórdão TCU 1.178/2018-Plenário.

O Instituto Federal Catarinense de forma contínua, vem buscando a sua estruturação e adequação administrativa e pedagógica. Os processos de governança, de gerenciamento de risco e de controles internos, de maneira não diferente e esperada, vem passando de forma gradativa e constante por esse processo de aperfeiçoamento e maturação.

Em alguns setores, conforme trabalhos realizados, observou-se ainda uma certa carência de institucionalização e uniformidade de procedimentos, na transparência, nos manuais, rotinas, fluxogramas, normativas, sistemáticas de controle e entendimento a cerca da Lei de acesso a Informação, o que dificulta a governança e mitigação dos riscos, para propiciar ao gestor a garantia e tranquilidade de que suas ações estão de acordo com as boas práticas da administração pública.

Por outro lado, observou-se o esforço e comprometimento dos gestores em mudar esta situação, como por exemplo da PROEN, que criou uma normativa pioneira para avaliação dos cursos técnicos, e de forma geral tomando medidas para aperfeiçoar as ferramentas gerenciais, realizando ações conjuntas (reitoria e campi), de modo mitigar as fragilidades institucionais apresentadas, buscando assim mudar a cultura de controle interno de meramente corretiva para efetivamente de controle, que é fundamental na legitimação das ações necessárias para implementação das políticas institucionais.

Destacamos ainda a considerável evolução com a elaboração de uma Política de Gestão de Riscos, que, encontra-se em fase de revisão. Ação que vai corroborar com o sensível, gradativo e constante aprimoramento dos controles internos do IFC.

Ainda, por meio de reuniões técnicas (*on line* e presenciais), de planejamento e alinhamento, feitas entre a reitoria e *campi*, os gestores buscam identificar as carências individuais, na busca de ações conjuntas de toda a gestão (reitoria e campi), e implantação de forma unificada, inspirando o *compliance*.

### **III - Do processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;**

Em 2022, não foram executados trabalhos no PAINT, que possam subsidiar a emissão de opinião sobre o processo de elaboração das informações contábeis e financeiras.

Destaca-se que a seleção dos objetos que foram auditados em 2022 foram feitos com base em uma matriz de risco elaborada pela UNAI, considerando os fatores de risco: materialidade, criticidade, oportunidade e relevância.

Assim, pelo exposto, com relação a este item, registra-se a **negativa de opinião**, conforme dispõe o §2º do art. 16 da IN SFC/CGU nº 05/2021: “*Se a unidade de auditoria interna não puder se manifestar sobre algum dos incisos deste artigo, ela deverá registrar no parecer a negativa de opinião justificada*”.

#### **IV - Do atingimento dos objetivos operacionais.**

A opinião sobre o atingimento dos objetivos operacionais foi feita, com base nos trabalhos de auditoria realizados em 2022 e elencados no item II desse parecer.

Conforme trabalhos realizados, pode-se observar o atingimento dos objetivos operacionais nas áreas auditadas, embora exista a necessidade de aprimorar alguns procedimentos, manuais, rotinas, fluxogramas, normativas e sistemáticas de controle e melhorar a transparência, que estão abordados em relatórios específicos da UNAI.

### **3 - CONCLUSÃO**

Tendo por base os trabalhos de auditoria individuais previstos e executados no âmbito do Paint/2022, com exceção das situações mencionadas neste parecer, em atendimento ao artigo 16 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, **opina-se, de forma geral, pela adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade, fornecendo razoável segurança aos itens analisados em relação: à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; à conformidade legal dos atos administrativos; e ao atingimento dos objetivos operacionais.**

Já com relação “*ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras*”, registra-se a **negativa de opinião**, conforme dispõe o §2º do art. 16 da IN SFC/CGU nº 05/2021.

Blumenau(SC), 28 de abril de 2023.

Adonilton Luiz Pizzatto  
Auditor Chefe Interino  
Portaria nº 1751/21